

## Anexo II – Resumos das moções e listagem do que nelas se pede

### 1. TRAVAR A DEMOLIÇÃO GRATUITA, DEFINIR CONCEITOS E LEGISLAR PARA IMPEDIR MAIS PERDA DE PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

Atualmente é demasiado fácil justificar a demolição parcial ou, mesmo, total, de edifícios relevantes do ponto de vista arquitetónico, em consequência, mesmo que a demolição seja parcial, perdem-se elementos identitários como: painéis de azulejos, pavimentos notáveis, escadarias e caixas de escadas, lanternins e claraboias, estuques decorativos, pinturas, elementos decorativos ou ornamentais de cantaria, madeira, ferro ou gesso.

Pede-se:

- a) Que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e demais diplomas legais associados sejam atualizados, tendo em vista impedir a constante perda de património arquitetónico e valia dos centros urbanos e das zonas rurais, através da definição de conceitos como os de **ruína** e de **reabilitação**, distinguindo-o de reconstrução;
- b) Que, perante qualquer pretensão de intervenção no património cultural construído, seja exigida a elaboração de Relatório Prévio, devidamente fundamentado, por equipas multidisciplinares de técnicos com a adequada qualificação.

### 2. POR UMA LEGISLAÇÃO À ALTURA DO VALOR DO PATRIMÓNIO CULTURAL PARA A SOCIEDADE

A Lei n.º 107/2001, de 08/09, que *estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural*, carece de regulamentação em diversos domínios, e em particular no que respeita à qualidade das intervenções no Património Cultural Construído (PCC). Obriga a que os estudos e projetos sejam elaborados e subscritos por técnicos de qualificados, mas é omissa quanto à qualificação dos técnicos que executam essas intervenções.

Por outro lado, a *Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade*, em vigor para o nosso país desde 01/06/2011, e a Lei n.º 2/2021, de 21/01, *Regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais*, contêm oportunidades de melhoria em diversos domínios. Nomeadamente no da qualificação dos recursos humanos do segmento de atividade da conservação e reabilitação do PCC.

Pede-se:

- a) A publicação de legislação nacional destinada a promover a aplicação, em Portugal, da Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade;
- b) A regulamentação, com base na Lei n.º 2/2021, quer das profissões de nível superior, quer das profissões operacionais e quadros intermédios, relevantes para a qualidade das intervenções no PCC, nomeadamente, para as primeiras, através da criação de especializações em Património, e alterando, em conformidade, a legislação conexa, e, para as segundas,

através da inclusão no Catálogo Nacional de Qualificações, alterando, em conformidade, em ambos os casos, a legislação conexas;

- c) A regulamentação da Lei nº 107/2001 de modo a dar cumprimento ao disposto na referida Convenção, não só no que respeita ao PCC, mas também na defesa da qualidade ambiental e paisagística e na proteção do património arqueológico.

### 3. POR UMA MAIOR GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DOS VALORES DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CORRENTE

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, que estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas deu corpo ao objetivo estratégico de “passar a reabilitação da exceção à regra”, através da revisão do enquadramento legal e regulamentar da construção, de modo a adequá-lo às exigências e especificidades da reabilitação. Define princípios fundamentais que devem nortear todas as operações de reabilitação, de forma a permitir compatibilizar a garantia do cumprimento de padrões de segurança, conforto e qualidade adequados, com a salvaguarda dos valores arquitetónicos, construtivos e ambientais, introduzindo princípios de proporcionalidade e progressividade das exigências aplicáveis.

No entanto, a repercussão deste diploma no terreno tem sido diminuta. O Dec.-Lei n.º 10/2024 de 08/01, Simplex urbanístico, veio introduzir diversas alterações com impacto no Património edificado corrente, diminuindo o poder dos municípios e não salvaguardando devidamente a ponderação em relação a este Património. Continua a assistir-se a demolições e alterações não sustentadas por qualquer ação de inspeção e diagnóstico, e que atropelam os mais básicos princípios de proteção e salvaguarda.

Pede-se<sup>1</sup>:

- a) Que o Dec.-Lei n.º 10/2024 de 08/01, Simplex urbanístico, não se aplique a imóveis em Zonas Especiais de Proteção, sendo apenas aceitáveis ações de conservação que mantenham as características, cores e materiais do exterior dos imóveis, sem adições;
- b) Que o artigo 6º - Isenção de controlo prévio - do mesmo Dec.-Lei não se aplique a obras com alterações estruturais de qualquer natureza, devendo ainda para as intervenções em edifícios existentes (não secundários) exigir-se um Relatório de Inspeção e Diagnóstico que identifique os riscos e as causas de dano, por técnico adequadamente qualificado;
- c) Que seja revogada a alínea j) (relativo à substituição dos vãos sem controlo prévio) do artigo 6º-A – Isenção de controlo prévio, considerada pelo novo RJUE como de escassa relevância urbanística - do mesmo Dec.-Lei. Em alternativa, deve ser promovida a inserção de isolamento térmico nas coberturas;
- d) Que as autarquias criem bases de dados que identifiquem e reconheçam os valores do edificado corrente e estabeleçam critérios de intervenção adequados à sua proteção.

---

<sup>1</sup> Tendo em conta a afinidade, os pedidos a), b) e c) são agregados num único pedido.

#### 4. CRIAR LINHAS DE APOIO E INCENTIVOS PARA A CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO DE NATUREZA PRIVADA

Em Portugal há bens culturais privados a que o Estado, incluindo as autarquias, atribui valor cultural. Tais bens culturais exigem obras de conservação regulares que garantam a boa manutenção dos edifícios, das infraestruturas que os rodeiam (espigueiros, celeiros, adegas, edifícios industriais, etc.), da envolvente próxima, com frequência classificada como Jardim Histórico, mas também dos muros ancestrais de suporte ou de limite de propriedade, elemento da paisagem rural e/ou urbana que enriquecem o espaço público e integram o bem. Essas obras estão sujeitas a regras rígidas, que condicionam a tipologia e a dimensão das intervenções, e exigem vários pareceres favoráveis da tutela e da autarquia, que são vinculativos. Tais bens envolvem, frequentemente, bens recebidos por herança ao longo de gerações, e quem o recebe por esta via, nem sempre tem a necessária capacidade económica, o que acaba, não raras vezes, por conduzir à venda deste património a empresas da área do turismo que têm tido acesso fácil a apoios e incentivos dessa área de atividade. Fruto de um nível de exigência substancialmente mais reduzido, o bem cultural e a respetiva zona de proteção não são frequentemente respeitados, levando à descaraterização desse património classificado e a sua envolvente. Torna-se, portanto, necessário que o Património Cultural construído, classificado, de natureza privada, tenha acesso a apoios e incentivos económicos, de modo a garantir a sua conservação e valorização, nomeadamente:

- a) Linhas de apoio para conservação e manutenção do edificado e da paisagem cultural, incluindo a respetiva zona de proteção;
- b) Incentivos de apoio à valorização do edificado para fins culturais, educativos, ambientais, agrícolas e turísticos, com respeito pela memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e exemplaridade;
- c) Benefícios fiscais que reconheçam a importância histórica e cultural do bem classificado, bem como a importância ambiental, nomeadamente quando se integra em manchas de floresta autóctone.

#### 5. POTENCIAR O PAPEL DAS ONG NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

O Dec.-Lei n.º 309/2009 de 23/10 estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, sendo, na prática, uma das regulamentações da Lei 107/2001, de 08/09, Lei de Bases do Património. No seu artigo 43º especifica-se o conteúdo da Zona Especial de Proteção (ZEP), define-se a sua extensão e abrangência e impõem-se restrições adequadas à proteção e valorização do bem imóvel classificado e do contexto em que ele se insere, prevendo-se zonamentos específicos.

Apesar de constituir uma ferramenta indispensável à salvaguarda do património, a sua utilização não tem sido sistemática. Nos últimos anos tem-se verificado que as envolventes aos imóveis classificados, quer em áreas rurais quer em áreas urbanas, foram objeto de intervenções que contribuíram para a sua descaracterização total.

A definição de regras claras e transparentes para as ZEP deve ser uma prioridade da tutela e dos municípios, e as ONG podem ter um papel importante nestes processos, sinalizando casos mais urgentes, mas também contribuindo para a definição das utilizações/regras para as áreas das ZEP.

Pede-se:

- a) Que a tutela do Património Cultural promova a aplicação sistemática do Artigo 43º do Decreto-Lei nº. 309/2009 de 23/10, criando ZEP;
- b) Que os municípios promovam também, nas áreas da sua competência, o estabelecimento de regras claras e transparentes que permitam a salvaguarda das envolventes do património cultural, mesmo para o património classificado antes de 2009;
- c) Que as ONG do património possam participar nestes processos.

Lisboa, abril de 2026